



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · concursos@ufabc.edu.br

EDITAL Nº 182/2016

Abertura de processo seletivo simplificado para contratação de Professor Visitante Sênior em Matemática / subárea Matemática.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais torna público, nos termos da Base Legal indicada, o Edital de abertura de inscrição destinado a selecionar candidatos, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Professor Visitante Sênior, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária nas condições e características a seguir:

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva / Remuneração: R\$ 17.057,74 / Período de Inscrição: 30/08/2016 a 31/10/2016 / Base Legal: Leis nº 8.745/1993, nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013, o Decreto nº 8.259/2014 e a Resolução nº 176 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConSEPE) ou outra que a substitua / Vaga: 01 (uma) / Área: Matemática / Subárea: Matemática.

1. ÁREA DE CONHECIMENTO E DISCIPLINAS:

1.1. Área de conhecimento: Matemática

1.2. Disciplinas: disciplinas do BC&T cuja área de concentração é a matemática, disciplinas do bacharelado em matemática, disciplinas da pós-graduação em matemática.

1.3. O presente edital tem por objetivo selecionar 1 (um) candidato, com vistas a contratar, em regime temporário, professores/pesquisadores doutores sêniores para desenvolverem projetos de excelência de pesquisa em matemática para atuação no Programa de Pós-graduação em Matemática da Universidade Federal da UFABC.

1.4. Enquadra-se como professor/pesquisador visitante sênior (PVS) pessoa de reconhecido renome na sua área de especialidade, cujo currículo seja equivalente ao de professor titular. A análise do projeto de pesquisa e do currículo do candidato será realizada por consultores ad hoc.

1.5. A contratação será efetivada mediante identificação da notoriedade do candidato, baseada em seu curriculum vitae, e identificação da excelência do projeto.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. É requisito para inscrição o envio dos seguintes documentos:

a) Preencher o requerimento disponível no link:

http://www.ufabc.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=index.php?option=com_content&view=article&id=4319

b) cópia de documento que comprove o título de doutor ou equivalente,

c) cópia de documento de identificação pessoal;

d) *curriculum vitae* e/ou *lattes* com a respectiva documentação comprobatória, de acordo com o subitem 6.2;



Universidade Federal do ABC

e) plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa, com o máximo de 12 (doze) páginas, correlacionado, referenciado e contextualizado às linhas de pesquisa do programa de pós-graduação em Matemática da UFABC, bem como ao Projeto Pedagógico da UFABC disponíveis respectivamente nos links:

<http://gradmat.ufabc.edu.br/bacharelado-em-matematica/atas>

http://www.ufabc.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21&Itemid=74

2.2. Para efetivar inscrição, o candidato deverá remeter a documentação exigida no subitem 2.1, exclusivamente via correio eletrônico, com a data máxima de envio até o último dia de inscrição. Cada um dos documentos requeridos deverá ser enviado em PDF, em um único arquivo compactado .zip, de tamanho máximo 20MB para o e-mail concursos@ufabc.edu.br, com assunto: “Inscrição Edital nº 182/2016 - nome completo do candidato”.

3. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR:

3.1. Será publicada no Diário Oficial da União, no prazo previsto no item 8, as informações sobre a divulgação da lista de classificação preliminar, no site da UFABC, em:

http://www.ufabc.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4320

4. DO RECURSO

4.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a Classificação Preliminar deverá enviar o questionamento, ao endereço eletrônico: concursos@ufabc.edu.br, no prazo previsto no item 8.

4.2. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, ou em desacordo com o previsto no item 8.

5. DO RESULTADO

5.1. O edital da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no link informado no subitem 3.1, de acordo com o prazo previsto no item 8.

6. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

6.1. O processo seletivo constará de:

- a) prova de títulos de caráter eliminatório e classificatório; e
- b) análise do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa a ser executado, de caráter classificatório.

6.2. Na prova de títulos será analisado o currículo do candidato e serão levados em consideração e pontuados, os itens dos grupos I, II e III seguintes, dos quais, deverão ser comprovados apenas os relacionados no grupo I e grupo III:

Grupo I - Atividades técnico-profissionais (no máximo 1 ponto)

• Coordenação de Projetos ou cursos

• Atividades Administrativas e/ou representações
--

Grupo II - Produção científica, artística, técnica ou cultural (no máximo 6 pontos)

• Artigos em revistas internacionais indexadas
--

• Trabalhos completos apresentados em eventos internacionais
--

• Livros

• Capítulos em livros
Grupo III - Atividade didática (no máximo 3 pontos)
• Experiência de ensino na graduação e na pós-graduação
• Orientações (monografias, dissertações e teses)

6.2.1. Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

6.3. Na prova de análise de plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa serão levados em consideração:

a) relevância e inserção do projeto no programa de pós-graduação em Matemática da UFABC; e

b) qualidade e exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com as linhas de pesquisa do programa de pós-graduação em Matemática da UFABC.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. A contratação de professor visitante sênior e de professor visitante sênior estrangeiro tem por objetivo:

a) apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto-sensu;

b) contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão, em nível de graduação e pós-graduação.

c) contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou

d) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

7.2. Caso não haja candidatos inscritos, no período especificado, os prazos de inscrição e do processo seletivo ficarão automaticamente prorrogados por igual período.

7.3. As provas deverão ocorrer em até 6 (seis) meses, a contar da data final do período de inscrições, incluindo eventuais prorrogações.

7.4. O profissional contratado na condição de Professor Visitante Sênior deverá:

a) atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou

b) ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da UFABC.

7.4.1. São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante sênior ou de visitante sênior estrangeiro:

a) ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;

b) ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, com experiência equivalente a de um professor titular;

c) ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos; e

d) ter orientado ao menos 1(um) doutorado ou 2(dois) mestrados stricto-sensu em Matemática e/ou áreas afins.

7.5. Os diplomas de pós-graduação (doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) e, nos casos de diplomas estrangeiros ainda não reconhecidos e registrados por universidade brasileira, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394/96, estes serão submetidos à avaliação de equivalência do título apresentado, por comissão especial da UFABC instituída para tal finalidade, que emitirá documento hábil/parecer atestando tal situação.

7.6. O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano a partir da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, no interesse da administração.

7.7. O contrato de professor visitante sênior será por tempo determinado, em regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva, observados os seguintes prazos máximos: doze meses, no caso de professor visitante de nacionalidade brasileira, podendo ser prorrogado pelo prazo de até doze meses; vinte e quatro meses, no caso de professor visitante estrangeiro, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não ultrapasse quarenta e oito meses.

7.8. Tendo em vista a natureza interdisciplinar e multicampus da UFABC, fica a cargo dos órgãos competentes a atribuição das disciplinas a serem ministradas.

7.9. É proibida a contratação, nos termos do Art. 6º da Lei 8.745/1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

7.9.1. O candidato que for professor do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, não poderá ser contratado nos termos da Lei nº 8.745/93.

7.9.2. Excetua-se desta proibição, os servidores que não ocupem cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei 7.596, de 10/04/1987, ficando a contratação condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

7.10. Os candidatos que já exerceram a função de professor substituto ou visitante nos termos da Lei nº 8.745/93, não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do seu contrato anterior.

7.11. Os candidatos estrangeiros deverão comprovar o visto temporário ou visto permanente, de acordo com a legislação vigente.

7.12. O professor visitante não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, bem como não poderá ser nomeado ou ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, de acordo com o Art. 9º, inciso I e II da Lei nº 8.745/93.

7.13. O candidato aprovado no processo seletivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para assinatura do contrato de trabalho a partir da publicação, em Diário Oficial da União, da autorização para contratação.

7.14. É parte integrante do presente, a Resolução nº 176 do ConsEPE ou outra que a substitua, que o candidato, ao se inscrever para o processo seletivo, declara ter conhecimento.

8. CRONOGRAMA PREVISTO

Fases do resultado do concurso	Prazos		Local
Classificação Preliminar	Até 90 dias	Do término do período inscrição	Diário Oficial da União – DOU e Site UFABC
Recurso contra a Classificação Preliminar	Até 05 úteis	Da publicação do aviso sobre a classificação preliminar no DOU	Endereço eletrônico: concursos@ufabc.edu.br
Resultado de recurso contra a Classificação Preliminar	Até 05 úteis	Do término do prazo para interposição de recurso	Endereço eletrônico informado pelo candidato

			na inscrição
Homologação do Resultado Final	Até 10 úteis	Do término do prazo para o resultado do recurso	Diário Oficial da União e Site UFABC

9. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

Santo André, 22 de agosto de 2016.

Klaus Werner Capelle
Reitor